

Portaria nº 056, de 02 de maio de 2023.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Marly Dutra”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023009365,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, MARLY DUTRA, CPF nº 305.467.451-72, cargo efetivo de Servente de Limpeza, Classe Referência P117A111, matrícula 8609, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.**

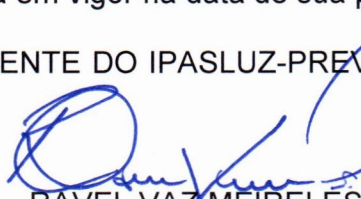
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os proventos mensais em R\$ **1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de **22,02/30 avos, do valor da média aritmética simples** encontrada de R\$ 1.298,25 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ **953,03 (novecentos e cinquenta e três reais e três centavos)**, ensejando, no entanto, o complemento de R\$ **348,97 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição dos proventos	
Valor do provento 22,02/30	R\$ 953,03
Complemento constitucional	R\$ 348,97
Valor total	R\$ 1.302,00

Art. 3º- **Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente